

EDITAL Nº 15/2024/COL - CGAB/IFRO, DE 24 DE ABRIL DE 2024**PROCESSO SEI Nº 23243.015088/2023-10****DOCUMENTO SEI Nº 2274602****EDITAL Nº 15/2024/COL - CGAB/IFRO, DE 24 DE ABRIL DE 2024 VAGAS
REMANESCENTES DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL**

A DIREÇÃO GERAL DO *CAMPUS* COLORADO DO OESTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), por meio do Departamento de Assistência ao Educando, considerando a Resolução nº 23/REIT - CONSUP/IFRO, DE 26 DE MARÇO DE 2018, Resolução nº 1 de 09 de janeiro de 2017, o Regulamento Geral da Residência Estudantil do *Campus* Colorado do Oeste, o **PROCESSO SEI nº 23.243.010564/2019-11 e o PARECER nº 00123/2019/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU**, torna pública a ABERTURA do **Edital Nº 15/2024/COL - CGAB/IFRO, DE 24 DE abril DE 2024**, que versa sobre a seleção de estudantes regularmente matriculados para 1º, 2º e 3º ano no curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio no ano letivo de 2024, para preenchimento de **VAGAS REMANESCENTES** no Programa de Auxílio Moradia - PROMORE - Modalidade Residência Estudantil.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objetivo publicar o período de seleção para preenchimento de **VAGAS REMANESCENTES** do Programa de Auxílio à Moradia na Modalidade Residência Estudantil do IFRO/*Campus* Colorado do Oeste para o ano letivo 2024, determinando os critérios de seleção, com base na situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme **Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e a Resolução nº 23/REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018, PROCESSO SEI nº 23.243.010564/2019-11 e o PARECER nº 00123/2019/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU**.

Parágrafo único: Entende-se por vulnerabilidade socioeconômica o conjunto de incertezas, inseguranças e riscos, enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares e ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem estar social, que envolve condições habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, de renda e de bens de consumo, sendo que tal vulnerabilidade pode ser agravada em estudantes indígenas, quilombolas, ribeirinhos, camponeses, com necessidades educacionais específicas, entre outros. (Resolução nº 23/REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018.)

1.2. O Programa de Residência Estudantil é destinado a estudantes com idade inferior a 18 anos e que estejam regularmente matriculados no 1º, 2º ou 3º ano do curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio no IFRO/*Campus* Colorado do Oeste para o ano letivo de 2024, oriundos de regiões que não pertençam à zona urbana da cidade Colorado do Oeste, que atendam aos critérios definidos neste edital, além de observados os encaminhamentos do **PROCESSO SEI nº 23.243.010564/2019-11 e o PARECER nº 00123/2019/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU**.

2. DAS VAGAS REMANESCENTES, OS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO, O CADASTRO RESERVA E VIGÊNCIA DO EDITAL

2.1. O IFRO/*Campus* Colorado do Oeste ofertará até **63 vagas remanescentes** para o Programa Auxílio Moradia na Modalidade Residência Estudantil, sendo **43 vagas para estudantes do sexo feminino e 20 vagas para estudantes do sexo masculino, EXCLUSIVAMENTE** para aqueles que estejam regularmente matriculados no 1º, 2º e 3º ano do curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio no ano letivo de 2024.

2.2. Por se tratar de vagas remanescentes, a convocação para ingresso será por ordem de inscrição e para ingresso imediato, a partir do deferimento da inscrição do candidato.

2.3. Em caso de empate será utilizado o critério de menor renda per capita.

2.4. Em caso de inscrições que ultrapassem o limite de vagas disponíveis, os candidatos ficarão em cadastro reserva e serão atendidos, prioritariamente, os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Os demais classificados poderão ser atendidos conforme disponibilidade de vagas ao longo do ano letivo de 2024 e conforme **PROCESSO SEI nº 23243.010564/2019-11 e PARECER nº 00123/2019/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU**. Os candidatos em cadastro de reserva serão classificados de acordo com a soma total de pontos: **(RENDA PER CAPITA + SITUAÇÃO FAMILIAR + BENS PATRIMONIAIS DO GRUPO FAMILIAR + EXCLUSIVOS DE ESCOLA PÚBLICA = AO TOTAL DE PONTOS)**.

2.5. A vigência deste edital será exclusivamente para o ano letivo de 2024.

2.6. O Campus Colorado do Oeste poderá suspender o Programa, caso haja modificação do cenário local e/ou nacional, devido as condições sanitárias relacionadas à COVID-19 e demais doenças infectocontagiosas, como também por questões orçamentárias e outras situações.

2.7. Caso ocorra a suspensão do Programa ou suspensão das atividades escolares presenciais no Campus, os estudantes não poderão permanecer na Residência Estudantil e será de inteira responsabilidade dos pais/responsáveis providenciar a retirada dos estudantes da Instituição.

Parágrafo único: *Se for identificado pela CEAC, o uso de má fé nas informações prestadas, no caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações, o candidato poderá ser desclassificado.*

3. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO:

3.1. Será selecionado por este edital, o estudante que atender **CONCOMITANTEMENTE TODOS** os seguintes critérios:

- a) Estar regularmente matriculado no 1º, 2º ou 3º ano do Ensino Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio no ano letivo de 2024;
- b) Ser oriundo de regiões que não pertença à zona urbana da cidade Colorado do Oeste;
- c) Que não tenha 18 anos completos na data de ingresso na Residência Estudantil, conforme o cronograma.
- d) Que não tenha sido desligado da Residência Estudantil em anos anteriores, conforme prevê o Regulamento da Residência Estudantil do *Campus* Colorado do Oeste, para os estudantes que já participaram do Programa de Residência Estudantil;
- e) Que não tenha ficado retido no ano letivo 2023, conforme prevê o Regulamento da Residência Estudantil do *Campus* Colorado do Oeste, para os estudantes que já participaram do Programa de Residência Estudantil;
- f) Que não tenha sido penalizado com falta grave conforme prevê o Regulamento Disciplinar Discente (RDD), independente de ter ou não participado do Programa de Residência Estudantil.

4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Para participar do processo de seleção, o estudante deverá atualizar seus dados na CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA do SUAP. Após isso, deverá realizar a inscrição através

do **SUAP** (<https://suap.ifro.edu.br/accounts/login/>), de acordo com as orientações contidas no **TUTORIAL DE INSCRIÇÕES** (<https://wiki.ifro.edu.br/wiki/modulo/4/informacao/451>), dentro do período estabelecido no cronograma deste edital.

4.2. O estudante deverá fazer o cadastro de cada um dos membros do grupo familiar e, para cada membro do grupo familiar, o estudante deverá anexar a documentação solicitada neste edital, sendo documentos pessoais + comprovação de renda.

4.3. Para fins de inscrição, o candidato deverá apresentar, **OBRIGATORIAMENTE**, toda documentação especificada abaixo, de acordo com a situação familiar e de acordo com a ABA especificada.

4.3.1. **ABA DOCUMENTO PESSOAL:** Para todos os membros do grupo familiar, inclusive para os menores de idade.

- a) Documentos pessoais do estudante (CPF e RG; na falta de RG, deverá apresentar Certidão de Nascimento);
- b) Documentos pessoais de todos os integrantes da unidade familiar em que reside (CPF e RG; na falta de RG, deverão apresentar Certidão de Nascimento);
- c) Para aqueles que não convivem com os pais biológicos: Deverão apresentar declaração de guarda provisória, declaração de guarda definitiva ou outro documento equivalente.

§ 1º: *Poderão ser considerados como dependentes, observado o disposto nos arts. 4º, § 3º, e 5º, parágrafo único (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35):*

o cônjuge;

- I - *o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho;*
- II - *a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até vinte e um anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;*
- III - *o menor pobre, até vinte e um anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;*
- IV - *o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até vinte e um anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;*
- V - *os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;*
- VI - *o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.*

§ 2º *Os dependentes a que referem os incisos III e V do parágrafo anterior poderão ser assim considerados quando maiores até vinte e quatro anos de idade, se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau (Lei nº 9.250, de 1995, art. 35, § 1º).*

§ 3º *Compõem o grupo familiar aqueles que moram e compartilham dos mesmos gastos e ganhos do grupo (Resolução nº 23/ REIT-CONSUP/IFRO de 26 de Março de 2018).*

4.3.2. **ABA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:** Obrigatório apresentar todos citados abaixo, sendo que o item d) deverá ser apresentados em caso de deficiência, doença crônica ou necessidades específicas:

- a) Cartão SUS em nome do estudante;
- b) Cartão de vacinação atualizado em nome do estudante com o registro de **TODAS** as doses necessárias para a idade, **INCLUSIVE** o registro de vacinação contra **COVID-19**.
- c) Declaração de atualização do cartão de vacina em nome do estudante (**ANEXO V**), devidamente preenchido e assinado por profissional de saúde.

d) Laudos e exames do estudante que comprovem doença crônica, deficiência ou necessidades específicas.

§ 1º. Dúvidas referentes a cartão de vacinação, laudos e exames médicos, alunos que possuem doença crônica, alergias, restrições de saúde, entre outros, deverão ser direcionadas ao setor de Enfermagem do Campus através do e-mail: centrodesaude.colorado@ifro.edu.br e depae.colorado@ifro.edu.br

§ 2º Estudantes que não tenham tomado nenhuma dose de vacinação contra COVID-19 deverão tomar as doses obrigatórias, conforme calendário de vacinação;

4.3.3. **ABA COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA:**

a) Comprovante de residência atual da família de origem emitido nos últimos 30 dias ou declaração de endereço (**ANEXO I**), para aqueles que não tem o documento em seu nome ou do familiar;

4.3.4. **ABA COMPROVAÇÃO DE RENDA:** Comprovações de renda de todos os integrantes da unidade familiar maiores de 18 anos devendo ser declarada toda e qualquer fonte de renda, inclusive informais, conforme as documentações abaixo:

4.3.4.1. **Trabalhadores Assalariados (Carteira assinada) - Apresentar toda a documentação abaixo:**

- a) Declaração de imposto de renda (IRPF) completa referente ao ano calendário 2022, exercício 2023. Caso não declare, deverá apresentar comprovação emitida através do site da receita federal ([Consultar Isenção de IRPF](#));
- b) Holerite dos três últimos meses anteriores à data de inscrição;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador, do contrato de trabalho onde consta o último registro trabalhista e da página em branco (seguinte ao último registro). Na inexistência desta, apresentar declaração de justificativa. Pode ser apresentado carteira de trabalho digital.

4.3.4.2. **Servidor Público Estatutário ou Celetista - Apresentar toda a documentação abaixo:**

- a) Declaração de imposto de renda (IRPF) completa referente ao ano calendário 2022, exercício 2023. Caso não declare, deverá apresentar comprovação emitida através do site da Receita Federal ([Consultar Isenção de IRPF](#));
- b) Contracheques dos três últimos meses anteriores à data de inscrição;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador, do contrato de trabalho onde consta o último registro trabalhista e da página em branco (seguinte ao último registro). Na inexistência desta apresentar declaração de justificativa. Pode ser apresentado carteira de trabalho digital.

4.3.4.3. **Atividade Rural - Deve apresentar toda a documentação e notas fiscais conforme atividade desenvolvida pela família. (Ex: Notas de venda de leite referente aos últimos três meses, todas as notas de venda de gado do ano, todas as notas de venda de produtos agrícolas do ano, etc.):**

- a) Declaração de imposto de renda (IRPF) completa referente ao ano calendário 2022, exercício 2023. Caso não declare, deverá apresentar comprovação emitida através do site da Receita Federal ([Consultar Isenção de IRPF](#));

- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com cópias das páginas de identificação do trabalhador, do contrato de trabalho onde consta o último registro e da página seguinte em branco. Na inexistência desta apresentar declaração de justificativa. Pode ser apresentado carteira de trabalho digital;
- c) Todas as notas fiscais de vendas de leite dos últimos 3 (três) meses anteriores à data de solicitação do auxílio;
- d) Todas as notas fiscais de venda de gado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de solicitação do auxílio, acompanhado de Declaração de Exploração Pecuária emitido pelo IDARON ou órgão equivalente de cada Estado;
- e) Todas as notas de venda de produtos agrícolas dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de solicitação do auxílio (Ex. soja, milho, café, urucum, entre outros);
- f) Declaração de sindicato, declaração de associação de feirantes, dentre outros, desde que conste a movimentação financeira anual;
- g) Caso haja outros vínculos empregatícios, apresentar documentação comprobatória, de acordo com a situação de trabalho.

4.3.4.4. Aposentados, Pensionistas e Auxílio Doença/Acidente - Apresentar toda a documentação abaixo:

- a) Declaração de imposto de renda (IRPF) completa referente ao ano calendário 2022, exercício 2023. Caso não declare, deverá apresentar comprovação emitida através do site da Receita Federal ([Consultar Isenção de IRPF](#));
- b) Extrato do último pagamento do benefício;
- c) Caso haja outros vínculos empregatícios ou fonte de renda, apresentar documentação comprobatória, de acordo com a situação;

4.3.4.5. Microempreendedor Individual (MEI) - Apresentar toda a documentação abaixo:

- a) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual (CCMEI) para comprovar a situação cadastral da empresa: ativo, suspenso ou cancelado;
- b) Declaração Anual de Faturamento do Simples Nacional (DASN-SIMEI), onde consta os valores de todas as notas fiscais emitidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior a solicitação do auxílio.

4.3.4.6. Profissionais liberais - Apresentar toda a documentação abaixo:

- a) Declaração de imposto de renda (IRPF) completa referente ao ano calendário 2022, exercício 2023. Caso não declare, deverá apresentar comprovação emitida através do site da Receita Federal ([Consultar Isenção de IRPF](#));
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador, do contrato de trabalho onde consta o último registro trabalhista e da página em branco (seguinte ao último registro). Na inexistência desta apresentar declaração de justificativa. Pode ser apresentado carteira de trabalho digital;
- c) Extratos bancários dos últimos três meses ou na inexistência de conta bancária, apresentar declaração de justificativa.

4.3.4.7. De Aluguel e Arrendamento de bens móveis e imóveis:

- a) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, devendo estar especificado o valor do acordo e o período.

4.3.4.8. Desempregados que estão recebendo seguro desemprego - Apresentar toda a documentação abaixo:

- a) Declaração de imposto de renda (IRPF) completa referente ao ano calendário 2022, exercício 2023. Caso não declare, deverá apresentar comprovação emitida através do site da Receita Federal ([Consultar Isenção de IRPF](#));
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador, do contrato de trabalho onde consta o último registro trabalhista e da página em branco (seguinte ao último registro). Na inexistência desta apresentar declaração de justificativa. Pode ser apresentado carteira de trabalho digital;
- c) Comprovação do Seguro Desemprego, quando houver;
- d) Declaração de que não exerce nenhuma atividade informal (ANEXO III).

4.3.4.9. Trabalhador informal e autônomo - Apresentar toda a documentação abaixo:

- a) Declaração de imposto de renda (IRPF) completa referente ao ano calendário 2022, exercício 2023. Caso não declare, deverá apresentar comprovação emitida através do site da Receita Federal ([Consultar Isenção de IRPF](#));
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador, do contrato de trabalho onde consta o último registro trabalhista e da página em branco (seguinte ao último registro). Na inexistência desta apresentar declaração de justificativa. Pode ser apresentado carteira de trabalho digital;
- c) Declaração de trabalho informal especificando o tipo de trabalho e o valor recebido (ANEXO III).

4.3.4.10. Para pessoas que não exerce atividade remunerada (Do Lar e estudantes com idade superior a 18 anos) - Apresentar toda a documentação abaixo de acordo com a sua realidade:

- a) Declaração de imposto de renda (IRPF) completa referente ao ano calendário 2022, exercício 2023. Caso não declare, deverá apresentar comprovação emitida através do site da Receita Federal ([Consultar Isenção de IRPF](#));
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador, do contrato de trabalho onde consta o último registro trabalhista e da página em branco (seguinte ao último registro). Na inexistência desta apresentar declaração de justificativa. Pode ser apresentado carteira de trabalho digital;
- c) Declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada (ANEXO III).

4.3.4.11. Pessoas com idade igual ou superior a 18 anos que apenas estude:

- a) Declaração de imposto de renda (IRPF) completa referente ao ano calendário 2022, exercício 2023. Caso não declare, deverá apresentar comprovação emitida através do site da Receita Federal ([Consultar Isenção de IRPF](#));
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as páginas de identificação do trabalhador, do contrato de trabalho onde consta o último registro trabalhista e da página em branco (seguinte ao último registro). Na inexistência desta apresentar declaração de justificativa. Pode ser apresentado carteira de trabalho digital;

- c) Declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada (**ANEXO III**);
- d) Declaração de recebimento de bolsa de projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão emitido pela Instituição onde o estudante esteja vinculado.

4.3.4.12. **Declaração de Pensão Alimentícia (ANEXO IV):**

- a) Para as situações de pais separados, divorciados, ou viúvos que recebam ou não a pensão.

4.3.5. **ABA TERMO DE COMPROMISSO:**

- a) Termo de Compromisso do estudante e responsáveis (**ANEXO VI**), sendo **OBRIGATÓRIO** indicar no Termo de Compromisso e no ato de ingresso da residência, contato de emergência na cidade de Colorado do Oeste ou nas cidades circunvizinhas (Cabixi/RO, Cerejeiras/RO, Corumbiara/RO, Pimenteiras/RO e/ou Vilhena/RO), o qual poderá ser acionado em situações de emergência em saúde para fins de acompanhamento médico-hospitalar e que impeçam o comparecimento imediato do responsável legal.

4.3.6. **ABA QUESTIONÁRIO - Para fins de pontuação:**

- a) Declaração de bens patrimoniais, **apenas para fins de pontuação (ANEXO VII)**;
- b) Laudo médico/exames, que comprovem doença crônica do estudante ou de algum familiar, desde que descrevam a doença, **apenas para fins de pontuação**, se houver;
- c) Comprovantes de benefícios dos programas sociais (extrato de recebimento do benefício), **apenas para fins de pontuação**, se houver;
- d) Histórico escolar do Ensino Fundamental oriundo de escola pública, **apenas para fins de pontuação**;
- e) Auto declaração de cor/etnia, **apenas para fins de pontuação (Anexo IX)**.

4.4. É obrigatória a apresentação de todos os documentos exigidos para todos os membros do grupo familiar e, no caso de documentação incompleta, omissões e/ou contradições nas informações e/ou documentação ilegível, as inscrições serão recusadas.

4.5. Os anexos deverão conter a assinatura do aluno e dos pais/responsáveis, no caso de aluno menor de idade. **Não serão aceitos assinaturas recortadas e coladas. As assinaturas poderão ser a partir da conta gov.br**

4.6. As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante e/ou responsável, não cabendo a Comissão de Elaboração, Análise e Concessão de Auxílios (CEAC) qualquer responsabilidade quanto às informações prestadas e documentações enviada.

4.7. Fica a critério da CEAC, solicitar outros documentos, além dos exigidos em edital, para fins de comprovação de renda, como também realizar visitas domiciliares para complementação de informações.

4.8. O estudante e seu responsável legal deverão acompanhar a análise de sua inscrição, **a fim de verificarem se há pendências e/ou irregularidades na documentação apresentada**, não cabendo à CEAC qualquer obrigatoriedade quanto a entrar em contato com o estudante ou seu responsável legal.

5. **DOS CRITÉRIOS PONTUAÇÃO E SELEÇÃO**

5.1. Para critérios de seleção serão observados, prioritariamente, a vulnerabilidade socioeconômica, conforme **PROCESSO SEI nº 23.243.010564/2019-11 e o PARECER n. 00123/2019/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU.**

5.2. **Vulnerabilidade Socioeconômica:**

a) **Renda per capita:**

DESCRIÇÃO	PONTOS
<i>Igual a 0</i>	<i>50</i>
<i>Até 1/4 Salário Mínimo (R\$330,00)</i>	<i>40</i>
<i>De 1/4 a 1/2 Salário Mínimo (R\$330,01 a R\$660,00)</i>	<i>30</i>
<i>De 1/2 a 1 Salário Mínimo (R\$660,01 a R\$1.320,00)</i>	<i>20</i>
<i>De 1 a 1 e 1/2 Salário Mínimo (R\$1.320,01 a R\$1.980,00)</i>	<i>10</i>
<i>Acima de 1 e 1/2 Salário Mínimo (R\$1.980,01)</i>	<i>Cadastro de reserva</i>

b) **Situação familiar:**

DESCRIÇÃO	PONTOS
<i>Beneficiário de Programas Sociais, sendo necessário comprovar a condição de beneficiários através do último extrato do benefício que deve ser entregue junto aos documentos de inscrição.</i>	<i>10</i>
<i>Doença crônica do estudante ou de membro da família, comprovar com Laudo Médico que deve ser entregue junto aos documentos de inscrição com no mínimo 12 meses anterior a inscrição.</i>	<i>10</i>
<i>Candidato e/ou pessoa na família com Deficiência, comprovar com Laudo Médico, que deve ser entregue junto aos documentos de inscrição.</i>	<i>10</i>
<i>Vulnerabilidades temporárias que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos a integridade pessoal e familiar (Decreto nº 6307 de 14/12/2007, Art. 7º), onde deverá ser analisadas pela CEAC.</i>	<i>10</i>

c) Bens patrimoniais do grupo familiar;

VALOR DOS BENS PATRIMONIAIS	PONTOS
Até R\$ 150.000, 00	10
Acima de R\$ 150.000,01	zero

d) Estudou integralmente em escolas públicas:

DESCRIÇÃO	PONTOS
A comprovação de estudantes que cursou integralmente o ensino fundamental em Escola Pública deve ser feita mediante apresentação de cópia do histórico escolar do ensino fundamental.	10
Provenientes de Escola particular, mesmo na condição de Bolsista não pontua.	zero

5.3. Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal a que pertence o estudante.

5.4. Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria 18, de 11 de outubro de 2012:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

Parágrafo Único. Para fins de cálculo de renda per capita, calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família e divide o valor apurado pela quantidade de membros

das pessoas da família. (Art.7º da Portaria nº 18 de 11/10/2012).

6. DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO, ANÁLISE E CONCESSÃO DE AUXÍLIOS - CEAC

6.1. A análise dos requisitos orientados por este edital, será feita pela CEAC, sendo observadas as normas estabelecidas neste edital e legislações correlatas.

6.2. A CEAC estará disponível para prestar todo e qualquer esclarecimento, ficando isenta de responsabilidade no que se refere à documentação apresentada pelo candidato.

6.3. Caberá a CEAC acompanhar todo o certame, bem como adotar as condutas necessárias referente às inscrições que, eventualmente, sejam identificados o uso de má fé nas informações prestadas, omissões e/ou contradições nas informações, independente do período em que tal situação foi identificada.

7. DOS RESULTADOS

7.1. Por se tratar de edital de fluxo contínuo de inscrições, as inscrições deferidas e as convocações para ingresso serão divulgadas até o quinto dia útil de cada mês subsequente à inscrição.

7.2. Os resultados serão divulgados através da página do IFRO.

8. DA PUBLICAÇÃO

8.1. O edital de seleção e suas fases serão publicados no site do IFRO (<https://portal.ifro.edu.br/colorado/editais/assistencia-estudantil>) e nos meios de comunicação oficial do *Campus Colorado* do Oeste.

8.2. Será de responsabilidade do estudante e de seus responsáveis o acompanhamento do certame e dos prazos estabelecidos pelo mesmo.

9. DO CRONOGRAMA

9.1. As Inscrições deverão ser realizadas pelo SUAP (<https://suap.ifro.edu.br/accounts/login/>), conforme consta no cronograma abaixo.

EVENTO	DATA	LOCAL
Publicação do Edital	25/04/2024	Site do IFRO: https://portal.ifro.edu.br/colorado/editais/assistencia-estudantil SUAP: https://suap.ifro.edu.br/accounts/login/
Período de inscrição	25/04/2024 A 29/11/2024 (Inclusive durante o final de semana e feriados compreendidos nesse período)	https://suap.ifro.edu.br/accounts/login/

Divulgação das inscrições deferidas e convocações para ingresso	Até o quinto dia útil de cada mês	Site do IFRO: https://portal.ifro.edu.br/colorado/editais/assistencia-estudantil SUAP: https://suap.ifro.edu.br/accounts/login/
Ingresso na Residência Estudantil do IFRO/Campus Colorado do Oeste	Imediato, a partir do deferimento da inscrição	Presencial no Campus Colorado do Oeste

10. DA CONVOCAÇÃO PARA INGRESSO E APRESENTAÇÃO NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

10.1. Os estudantes com inscrição DEFERIDA serão notificados através do SUAP para ingresso na residência estudantil e deverão se apresentarem no Campus Colorado do Oeste, devidamente acompanhado de um responsável legal (Pai, mãe e/ou procurador legalmente constituído).

10.2. Os estudantes selecionados para a residência estudantil deverão providenciar o enxoval para estudante residente, de acordo com os itens descritos no **ANEXO VIII**.

10.3. Considerando a adoção de medidas sanitárias e o funcionamento da residência estudantil, na data determinada para ingresso, o estudante selecionado deverá apresentar-se ao Campus seguindo as determinações abaixo:

- a) **Apresentar teste negativo para COVID-19, realizado nos últimos 03 dias que antecedem a data de ingresso na residência estudantil;**
- b) **Apresentar-se acompanhado por um dos responsáveis legais. Caso os responsáveis não possam acompanhar o estudante na data de ingresso, deverão nomear procurador para representá-los;**
- c) **Estar portando documento de identificação oficial com foto. Na ausência deste, CPF e Certidão de Nascimento;**

10.4. Caso o estudante ou algum familiar tenha testado positivo para COVID-19 e esteja em período de isolamento/quarentena ou esteja contaminado por outras doenças infectocontagiosas até a data para ingresso na residência estudantil, este deverá informar ao IFRO/Campus Colorado do Oeste através dos e-mails depae.colorado@ifro.edu.br e centrodesaude.colorado@ifro.edu.br para que seja agendada data para ingresso a partir da alta médica.

10.5. Na data de apresentação todos os estudantes passarão por triagem, realizada pela equipe de saúde, para avaliação antes da autorização para ingresso na residência estudantil. Os estudantes que, na triagem, apresentarem problemas de saúde que os impossibilite de ingressar na residência deverão retornar para suas residências de origem e aguardar liberação médica para que possam retornar ao Campus.

10.6. Todo responsável legal deverá indicar **OBRIGATORIAMENTE** no Termo de Compromisso e no ato de ingresso da residência, contato de emergência na cidade de Colorado do Oeste ou nas cidades circunvizinhas (Cabixi/RO, Cerejeiras/RO, Corumbiara/RO, Pimenteiras/RO e/ou Vilhena/RO), o qual poderá ser acionado em situações de emergência em saúde para fins de acompanhamento médico-hospitalar e que impeçam o comparecimento imediato do responsável legal.

11. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

- 11.1. Para permanência no Programa, o estudante não poderá incorrer em transgressão às normas do Regimento Disciplinar Discente (RDD) e/ou Regimento Geral da Residência Estudantil do IFRO, com falta disciplinar cabível de medida disciplinar de desligamento do Programa de Moradia Estudantil.
- 11.2. Caso o estudante, durante o período de permanência na residência estudantil, teste positivo para COVID-19, apresente sintomas e/ou tenha sido contaminado por outras doenças infectocontagiosas ou apresente problemas de saúde que impossibilite sua permanência na residência, o mesmo será afastado da residência estudantil durante todo o período necessário para total recuperação. Para retornar à residência estudantil, o estudante deverá apresentar relatório emitido por médico em que conste bom estado de saúde.
- 11.3. Nos casos de urgência e emergência, internação hospitalar ou necessidade de consulta médica especializada, ao ser notificado pela Instituição, o responsável deverá comparecer de imediato ao Campus ou indicar pessoa autorizada para acompanhar o estudante nos atendimentos de saúde. Caso não compareça, a Instituição poderá acionar o Conselho Tutelar.
- 11.4. A instituição não se responsabilizará pelo traslado e acompanhamento de estudantes para tratamento odontológico, consultas eletivas (agendadas previamente) e demais procedimentos médicos não urgentes. Nesses casos, caberá aos responsáveis pelo estudante acompanhá-lo ou designar pessoa responsável, a qual se responsabilizará pelo traslado ao local de consulta, supervisão e acompanhamento do adolescente. Após o atendimento, o responsável deverá informar à equipe de saúde do Campus as orientações e condutas recomendadas pelo profissional que atendeu o adolescente.
- 11.5. Para os estudantes que, porventura, possuem doença crônica ou necessidade específica, mesmo que temporária, o Setor de Enfermagem da Instituição emitirá um plano de cuidados, o qual os responsáveis deverão seguir criteriosamente. O não cumprimento do referido plano de cuidados por parte dos pais ou responsáveis, caso interfira na condição de saúde do estudante, poderá implicar no afastamento da Residência Estudantil.
- 11.6. É **OBRIGATÓRIO** informar ao setor de enfermagem qualquer diagnóstico de doença apresentado pelo estudante, assim como apresentar receituário de todas as medicações de uso contínuo que o estudante venha a fazer uso. A omissão de informações de saúde do estudante poderá acarretar no afastamento do mesmo da residência estudantil.
- 11.7. Os pais e/ou responsáveis dos alunos selecionados deverão por **OBRIGATORIEDADE** comparecer ao *Campus* em todas as reuniões de pais presenciais e demais datas em que for convocado. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais dentro do período estipulado e sem apresentação da devida justificativa, poderá implicar no afastamento do discente da Residência Estudantil.
- 11.8. A instituição não se responsabilizará pelo transporte de estudantes residentes do Campus para a cidade e/ou da cidade para o Campus em dias letivos, feriados ou aos finais de semana para atividades particulares (ida a cultos religiosos, comércio local, visita a familiares e etc.).
- 11.9. Os responsáveis deverão assinalar no termo de compromisso as liberações que irá conceder ao adolescente sob sua responsabilidade, sendo que caberá aos responsáveis e ao estudante a ciência dos horários permitidos para sua saída do Campus.
- 11.10. Os estudantes que não forem permanecer no Campus durante o fim de semana, além de informar tal situação, deverão retirar-se do Campus na sexta-feira, após o encerramento das aulas e retornar na segunda-feira a partir das 06h.
- 11.11. As autorizações de saída eventuais (não previstas no Termo de Compromisso) deverão ser enviadas para o **e-mail: depae.colorado@ifro.edu.br**, até às 17h do último dia útil que antecede a saída do estudante residente. Autorizações enviadas fora do horário estabelecido **NÃO** serão aceitas. As autorizações devem conter a assinatura do responsável reconhecida em cartório ou assinado digitalmente através da conta [Gov.br](https://gov.br). **Não serão aceitas autorizações de saídas em desacordo com as determinações.**
- 11.12. Os estudantes que estiverem escalados para as atividades no Campus aos finais de semana não poderão se ausentar do Campus, estando sujeito às medidas disciplinares cabíveis em casos de faltas sem justificativa.
- 11.13. Casos em que o responsável legal se recuse a comparecer ao Campus quando solicitado para acompanhamento urgente relacionado à saúde do estudante e/ou questões escolares, estes poderão ser acionados judicialmente, de acordo com a situação.

12. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

12.1. O estudante será desligado do Programa de Residência Estudantil do IFRO/Campus Colorado do Oeste no ano letivo de 2024, nas situações abaixo expostas:

- a) Por solicitação própria, onde o responsável legal deverá preencher e assinar termo de desligamento;
- b) Devido descumprimento das normas previstas no Regulamento Geral de Residência Estudantil do IFRO, com aplicação de medida disciplinar passível de desligamento da residência;
- c) Ao ser transferido internamente ou para outra Instituição de Ensino;
- d) Ao encerramento do ano letivo de 2024;

§ 1º Para as situações especificadas nos itens a) e b) o estudante tem prazo de 48h para desocupar a residência estudantil;

§ 2º Para as situações especificadas nos itens c) o estudante deverá desocupar a residência estudantil a partir da data de solicitação da transferência escolar.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares publicadas no site do IFRO e demais meios de comunicação oficial.

13.2. A inscrição do estudante implicará o conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.

13.3. Os candidatos têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas a CEAC.

13.4. As dúvidas e/ou omissões acerca do presente edital serão dirimidas pela CEAC, observadas as normas deste edital e outras pertinentes ao caso.

13.5. Os casos omissos serão resolvidos pela CEAC.

13.6. O presente edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Costa Oliveira, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 24/04/2024, às 08:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2274602** e o código CRC **B9A7FC84**.